

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2.468 de 16 de junho de 2021, com vigência até de 31/12/2021,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto do Governo do Estado da Bahia, **Decreto de Nº 20.780 de 08 de outubro de 2021;**

CONSIDERANDO que a situação do COVID-19 (coronavírus) no país e nosso Estado/BA, encontra-se em situação de diminuição de casos e que o nosso Município mais avançado na Vacinação do que a média Estadual;

CONSIDERANDO que as escolas particulares que funcionam no município de Mortugaba possuem uma quantidade reduzida de alunos por sala de aula,

DECRETA

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 1º - Fica recepcionado todas as determinações contidas no Decreto Estadual Nº 20.780 de 08/10/2021, referente às medidas de prevenção à COVID-19, no que couber ao município de Mortugaba, para que sejam de imediato aplicadas e respeitadas, ressalvando que o período de validade desse Decreto no âmbito da municipalidade, será de **25/10/2021 a 04/11/2021**.

Art. 2º - Fica autorizado, a partir de 18 de outubro de 2021, o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino particulares, desde que seja observado os protocolos sanitários estabelecidos em decretos anteriores.

Art. 3º - A feira livre acontecerá aos sábados, sendo permitida a participação de feirantes de outros municípios, desde que sejam observadas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como o distanciamento entre as barracas e consumidores, o uso de máscaras e álcool em gel, dentre outras.

Art. 4º - Os velórios podem ser realizados em espaços amplos, devendo ser aplicadas todas as medidas de prevenção à Covid-19, como uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, distanciamento entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 6º - Ficam as Secretarias Municipais competentes incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e a Polícia Militar do Estado da Bahia apoiar as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto vigorará no período compreendido entre **25/10/2021 a 04/11/2021**, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 9º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 25 outubro de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com